

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 275, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o **Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado em Regime de Internato** do curso de **Medicina**.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de Medicina, publicadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, e a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de estágio pelos estudantes, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO E FINALIDADES

Art. 1º O curso de Medicina da Universidade Positivo (UP) tem 8 (oito) **estágios curriculares obrigatórios (ECO) em regime de internato**, previstos no projeto pedagógico e na Matriz Curricular, perfazendo um total de 2.760 (duas mil setecentos e sessenta) horas, assim distribuídas:

<b>Estágios Curriculares Obrigatórios em Regime de Internato – Medicina</b>			
<b>9º e 10º períodos</b>		<b>11º e 12º períodos</b>	
<b>Internato</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Internato</b>	<b>Carga Horária</b>
Internato em Saúde da Criança	336	Internato em Clínica Cirúrgica	360
Internato em Saúde da Mulher	336	Internato em Clínica Médica	360
Internato em Medicina Geral de Família e Comunidade	336	Internato em Saúde Mental	360
Externato	336	Internato em Urgências e Emergências	360

§ 1º O conceito de **internato** vincula-se à obrigatoriedade de os estágios serem realizados em período de dedicação integral, devendo o aluno colocar-se à disposição para cumprir a programação das atividades, tarefas e plantões previstos e definidos pela instituição. Obrigando-se o aluno ao cumprimento das atividades em qualquer horário de todos os dias do período de estágio, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 2º De acordo com o art. 24, § 10 das DCN de Medicina:

“Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

(doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.”

§ 3º Os estágios devem ser realizados:

- I - estritamente nos horários indicados pela Comissão de Estágio, sendo responsabilidade do aluno cumprir a carga horária (diária, semanal e total) das atividades do estágio, exceto na disciplina de externato, na qual o aluno que optar por realizar o estágio em outra instituição deverá seguir os horários por eles indicados.
- II - conforme cronograma anual, a ser publicado por meio de Resolução do Consepe e divulgado pela Coordenadoria do curso.

§ 4º Os alunos de cada período serão divididos, para os fins dos estágios, em turmas, para o cumprimento do calendário de atividades em sistema de rodízio, cabendo à Coordenadoria do curso divulgar a composição das turmas, o cronograma de atividades e demais informações que lhe competem.

Art. 2º Os estágios têm por finalidade:

- I - prover experiência acadêmico-profissional aos alunos, com orientação, supervisão e avaliação;
- II - aperfeiçoar a formação teórica e técnica, com articulação entre teoria e prática;
- III - desenvolver competências e habilidades de natureza técnico-científicas e clínicas, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;
- IV - representar uma etapa da formação geral do médico, capacitando-o a resolver ou bem encaminhar os problemas de saúde que lhe forem apresentados;
- V - estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de doenças;
- VI - desenvolver a capacidade de trabalhar em equipe multiprofissional;
- VII - desenvolver a formação humanística e ética, a consciência de cidadania e a responsabilidade social do aluno;
- VIII - desenvolver a consciência das limitações, das responsabilidades e dos deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a sociedade;
- IX - compreender a realidade social do paciente, da família e da comunidade em geral e as práticas mais adequadas à solução de problemas de saúde;
- X - entender as políticas públicas e privadas no cotidiano do exercício profissional e na realidade dos pacientes, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI - compreender as diferentes dimensões do exercício médico, sua realidade política e legislativa e suas relações com as diferentes formas de financiamento da saúde (sistema público gratuito, saúde suplementar e financiamento particular);
- XII - desenvolver habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal com o paciente e seus familiares, com profissionais e com colaboradores da área da saúde;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

XIII - estimular a educação permanente, a pesquisa e a realização de estudos que signifiquem avanço do conhecimento médico e sua relação com outras áreas do saber e da ciência;

XIV - desenvolver habilidades na administração e gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros no âmbito da sua atenção, com ênfase em eficiência, racionalidade e qualidade dos serviços e do trabalho médico.

## CAPÍTULO II

### DA REGULAMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º Os alunos que realizam estágio devem obedecer à lei que disciplina a matéria, ao Estatuto e a todas as normas internas da UP, às Instruções Normativas da Coordenadoria do curso de Medicina e ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que a UP mantiver convênios com instituições ou órgãos, onde serão realizados estágios, no todo ou em parte, os alunos deverão obedecer às eventuais regras (acadêmicas, administrativas, disciplinares, entre outras) que estejam explicitadas nos referidos convênios.

Art. 4º Somente serão considerados aptos a realizar os estágios, conforme calendário definido, os alunos regularmente matriculados que tiverem cumprido integralmente as disciplinas constantes da Matriz Curricular do curso do 1º até ao 8º período, com a devida aprovação.

Art. 5º O aluno poderá cursar disciplina eletiva na UP, obedecidas às normas acadêmicas pertinentes, desde que não haja colisão com as atividades do estágio e sem a geração de qualquer direito ou privilégio.

Art. 6º Os estágios curriculares terão preferência em todas suas atividades e avaliações sobre quaisquer outras atividades realizadas dentro da UP ou fora dela.

Parágrafo único. Para realizar, durante os estágios, qualquer outra atividade acadêmica que não sejam as Atividades Complementares ou as disciplinas eletivas, o aluno deverá obter autorização da Comissão de Estágio, sob pena de reprovação.

## CAPÍTULO III

### DO EXTERNATO

Art. 7º Dentre os 8 (oito) estágios curriculares obrigatórios, um deles é o externato, assim entendido pois permite ao aluno realizar atividade de estágio em outra instituição ou em outras áreas, diferentes daquelas oferecidas pela UP nos demais estágios do internato.

§ 1º O externato poderá ser feito em hospital ou instituição de saúde conveniado à UP.

§ 2º O aluno interessado em realizar externato deverá realizar protocolo oficializando sua solicitação, na CAA online, no mínimo com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início do externato.

§ 3º A realização do externato não exime o aluno do cumprimento das obrigações financeiras com a UP, pactuadas mediante o contrato de prestação de serviços educacionais.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 4º Caso não tenha interesse em cursar o estágio na forma de externato, o aluno tem a obrigação de realizar as horas referentes a este estágio em campo e área a ser oferecido pela UP, conforme disponibilidade de vaga.

§ 5º Não é permitido que o aluno realize as atividades dos 7 demais estágios curriculares obrigatórios (internato) na forma de externato, ou seja, em outra instituição e/ou em outras áreas, diferentes daquelas pré-determinadas e oferecidas pela UP.

§ 6º Para ser aprovado no externato o aluno deverá regularizar a realização do estágio e cumprir todos os requisitos avaliativos da instituição ofertante.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 8º Os estágios serão coordenados por um colegiado denominado **Comissão de Estágio**, cujos membros são nomeados em Portaria do Reitor.

Art. 9º A **Comissão de Estágio** será composta pelo:

- I - coordenador do curso de Medicina;
- II - supervisores do curso de Medicina;
- III - professores orientadores das áreas do internato;
- IV - professores suplentes.

Art. 10. À **Comissão de Estágio** compete:

- I - elaborar as orientações das atividades de estágio e o calendário geral dos estágios, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- II - apreciar, aprovar e acompanhar as atividades específicas de cada estágio, incluindo as de externato;
- III - fazer cumprir as normas acadêmicas, disciplinares e administrativas relativas ao estágio;
- IV - julgar os recursos dos alunos para reposição de faltas e revisão de notas de estágio;
- V - cumprir outras orientações ou determinações que lhes forem confiadas pela coordenadoria do curso de Medicina.

#### Capítulo V

##### DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 11. A metodologia de ensino do estágio compreende o treinamento em serviço, sob orientação profissional e docente, complementada por sessões de educação continuada ou atividades didáticas destinadas aos estagiários, tais como: sessões clínicas, anatomoclínicas e clínico-radiológicas; estudos dirigidos e discussão de artigos científicos.

Art. 12. Para cada estágio será elaborado, pelo professor-supervisor, um **Plano de Estágio**, para cada turma, a ser submetido à **Comissão de Estágio**, para apreciação e aprovação.

Art. 13. Do **Plano de Estágio** devem constar:

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- I - área de estágio;
- II - nome do professor orientador e do supervisor;
- III - descrição do campo de estágio;
- IV - detalhamento das atividades e seu cronograma;
- V - escala dos alunos por atividade, contendo nome do aluno, tipo de atividade, horário e período;
- VI - descrição sobre as formas e os instrumentos de avaliação;
- VII - outros, dependendo da especificidade do estágio.

## CAPÍTULO VI

### DA REGULARIZAÇÃO DO ESTÁGIO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14. O Estágio Supervisionado somente será válido se for realizado de forma regular, conforme procedimento descrito em norma interna da UP (Resolução CAS nº 256 de 30/05/2017), que estabelece, entre outros, **a obrigatoriedade da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio**, firmado pelo aluno estagiário, a Instituição de Educação Superior (IES) na qual o aluno está matriculado e a instituição concedente do estágio, antes do início da realização do estágio.

§ 1º A Central de Estágios é responsável pelo recebimento do TCE para validação e assinatura por parte da UP.

§ 2º Documentos assinados por outros órgãos, que não a Central de Estágios, não têm validade legal e são irregulares.

§ 3º O TCE será enviado pelo aluno, para ser conferido, deferido ou indeferido pela Central de Estágios. Os protocolos são realizados no portal do aluno, cujo caminho é: CAA ONLINE > Faça sua solicitação > Escolher campus > Acadêmico > Termo de Estágio.

§ 4º A resposta e o passo a passo de como proceder estará descrito no andamento do protocolo em: CAA Online > Consulte as suas solicitações > Ver mais detalhes > Verificar resultado do processo.

§ 5º As assinaturas por parte da UP, do aluno e da concedente, são eletrônicas, com a utilização do sistema DocuSign.

§ 6º A UP realiza parcerias para estágios com partes concedentes através da emissão de um convênio. Para firmá-lo, é necessário que o representante da concedente entre em contato com a UP pelo e-mail: [estagios@up.edu.br](mailto:estagios@up.edu.br)

## Capítulo VII

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. A aprovação do aluno no estágio dependerá de **nota e frequência** a serem atribuídas, nos termos desta Resolução.

Art. 16. A atribuição de nota ao aluno será feita pelo professor supervisor, ouvidos os professores orientadores e preceptores, nos termos dos instrumentos (ficha de avaliação, matriz de

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

habilidades clínicas, entre outros) aprovados pela **Comissão de Estágio** e divulgados previamente aos alunos.

Art. 17. Será considerado aprovado em cada estágio o aluno que obtiver frequência de 100% (cem por cento) às atividades programadas para o estágio e, simultaneamente, nota mínima de 7,0 (sete).

§ 1º Nas disciplinas de ECO não há a possibilidade de realização de Avaliação Substitutiva.

§ 2º O resultado da avaliação do Estágio será expresso em nota numérica e registrado no final de cada estágio.

Art. 18. As faltas ou atrasos do aluno a qualquer das atividades do estágio deverão ser repostas durante o próprio estágio, desde que possível e autorizado pelo Supervisor no Local de Estágio, ou no final do ano letivo, respeitado o calendário acadêmico da UP e o período em que ocorrem as atividades acadêmicas na instituição conveniada, desde que ocorra o deferimento do **Protocolo de Internato – Justificativa de Ausência**.

§ 1º O aluno, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da ausência, deverá acessar o Portal Aluno Online, por meio de *login* e senha no site da UP, e realizar o registro do Protocolo de Internato – Justificativa de Ausência, no **qual deverá anexar os devidos documentos que justifiquem sua ausência**, em razão de:

- I - gravidez, de acordo com a Lei nº 6.202/1975;
- II - convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial, militar ou assemelhado, devidamente comprovado;
- III - convocação, com coincidência de horário, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovado;
- IV - exercícios ou manobras efetuadas na mesma data, em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei nº 4.375/1964), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- V - casamento do aluno ou de familiar de primeiro grau, limitado ao dia do casamento e ao dia seguinte; sendo possível autorização para deslocamento no dia anterior em caso de viagem interestadual;
- VI - agendamento, com coincidência de horário, de atendimento em saúde (consultas e exames), em caso de urgência; não sendo aceitos casos de procedimentos ou consultas em caráter eletivo;
- VII - agendamento, com coincidência de horário, para emissão de documentos oficiais de passaporte e visto de viagem, entre outros, limitado ao dia do agendamento e ao dia anterior.
- VIII - outros eventos de força maior, autorizados pela Reitoria.

§ 2º Nas situações emergenciais, listadas abaixo, o aluno terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis depois do seu retorno para regularizar o registro do protocolo:

- I - falecimento de familiares;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

II - adoecimento do aluno ou de familiares que demandem a necessidade de acompanhamento do atendimento médico;

III - acidentes envolvendo o aluno ou seus familiares.

§ 3º A reposição deverá ser feita, respeitado o limite semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º No caso de não-autorização de reposição de faltas, ou seja, indeferimento do Protocolo, caberá recurso à **Comissão de Estágio**, mediante requerimento escrito do aluno e justificativa circunstanciada.

§ 5º Será indeferido o pedido de reposição de faltas em caso de viagens pessoais e outras justificativas não previstas neste artigo.

§ 6º A **Comissão de Estágio** analisará o requerimento do aluno e dará sua decisão em parecer escrito, não cabendo, após essa fase, recurso a instâncias superiores da instituição.

§ 7º São situações de ausência no internato, nas quais não há necessidade de reposição, porém é obrigatório que o aluno formalize o registro do **Protocolo de Internato – Justificativa de Ausência**:

- I - participação em até 2 (dois) eventos científicos no ano letivo na área de saúde, desde que não sejam no mesmo Internato, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias úteis, no ano. Caso a participação em congressos exceda o limite superior de 5 (cinco) dias úteis no ano, o aluno deverá repor;
- II - participação em processo seletivo para residência médica fora do domicílio, limitado a 5 (cinco) dias consecutivos ao ano, considerando o dia da prova e os deslocamentos;
- III - participação em atividades de projetos de pesquisa relacionados à disciplina de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) e ao PIC (Projeto de Iniciação Científica), limitado a 5 (cinco) dias úteis ao ano. Caso a participação em congressos exceda o limite superior de 5 (cinco) dias úteis ao ano, o aluno deverá repor.

## Capítulo VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 19. A realização do Estágio Curricular Supervisionado em regime de internato ocorre com a participação do **professor orientador** de cada internato, do **supervisor** (que pode ser um professor da instituição ou um preceptor), do **aluno estagiário** e de uma **instituição de saúde** conveniada, todos com atribuições definidas a seguir.

#### Seção I

#### DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20. Compete ao professor orientador de cada internato:

- I - elaborar o Plano de Estágio;
- II - avaliar e atribuir nota ao aluno;
- III - manter a Comissão de Estágio informada sobre o desenvolvimento do aluno;
- IV - supervisionar as atividades dos professores supervisores durante o período de estágio;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

V - supervisionar o campo de estágio e as condições do ambiente de ensino-aprendizagem;

VI - elaborar os relatórios de estágio;

VII - apoiar e colaborar com o professor supervisor, nas solicitações deste;

VIII - outras tarefas pertinentes que lhe forem confiadas pela Comissão de Estágio.

Parágrafo único. O professor orientador será indicado pela Coordenadoria do curso.

## Seção II

### DO SUPERVISOR

Art. 21. O supervisor, que acompanha o aluno no local de estágio, é designado pela coordenadoria do curso em conjunto com o professor orientador do internato, podendo ser um professor da instituição ou um preceptor.

Parágrafo único. Quando a supervisão do aluno for realizada por preceptor, este preceptor terá supervisão do professor orientador.

Art. 22. Compete ao supervisor:

- I - orientar o aluno nas atividades do estágio;
- II - promover a integração do aluno com as pessoas e com o ambiente de atividades do campo de estágio;
- III - manter o professor orientador do internato informado sobre o desenvolvimento do aluno;
- IV - avaliar o aluno nas atividades sob sua orientação e informar ao professor orientador;
- V - registrar a frequência do aluno nas atividades sob sua orientação;
- VI - colaborar na elaboração do Plano de Estágio e relatórios pertinentes;
- VII - participar das atividades referentes ao estágio, quando convocado;
- VIII - apoiar e colaborar com o professor orientador;
- IX - outras tarefas pertinentes que lhe forem confiadas pelo professor orientador.

## Seção III

### DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 23. Compete ao aluno estagiário:

- I - cumprir o Plano de Estágio e obedecer a todas as normas e às instruções que lhe forem passadas e atribuídas;
- II - cumprir as normas da UP e da instituição do local de estágio;
- III - cumprir com todas as orientações e atividades recebidas do professor supervisor ou professor orientador para execução do estágio e atendimento dos pacientes;
- IV - empenhar-se para executar as atividades de estágio com qualidade e responsabilidade, respeitando a carga horária estabelecida para a atividade desempenhada;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- V - apresentar comportamento ético, respeitoso e condizente com a condição de estagiário;
- VI - participar de todas as avaliações relativas ao estágio.

#### Seção IV

#### DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE CONVENIADA

Art. 24. Compete à instituição de saúde conveniada:

- I - ofertar cenário de ensino aprendizagem adequado conforme estabelecido nos termos do convênio entre a UP e a instituição de saúde conveniada;
- II - preparar e sensibilizar seus profissionais de saúde para a missão de receber os alunos estagiários;
- III - participar da elaboração do plano de atividades dos alunos estagiários nas suas dependências, em conjunto com o professor supervisor e o professor orientador;
- IV - zelar pelas condições adequadas de ensino aprendizagem nas suas dependências, tanto em relação à estrutura quanto em relação aos recursos materiais.

#### Capítulo IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 93, de 9 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2024.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**

**Reitor**